



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

KELLEY LOBATO

Prefeita

DORIVAN SOBRAL

Vice-Prefeito

DELEAN DOS SANTOS GONÇALVES

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA

Chefe de Gabinete

ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Município

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES

Controlador Geral do Município

RAFAEL FIGUEIREDO VAZ

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral

ROSINETE MACIEL FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS DOS SANTOS MORENO

Secretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção Urbanista

ANA PATRÍCIA CORDEIRO RAMOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

ZANILSON RAMOS MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

LUCIANA MACIEL DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELINAMAR MACEDO ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

SARA DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

-
Ouvidora Municipal**WELLYSON PAIVA**

Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code que está ao lado.



Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **12 de março de 2026**Link da Publicação: <https://pma.app.br/ikBn6>Total de Páginas: **005**Tipo de Publicação: **OFÍCIO CIRCULAR**Tipo de Arquivo: **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**Número da Publicação: **025**Ano: **2026**

Setor:

Resumo da Publicação:

Encaminhamento do Acórdão, referente ao Processo nº 002097/2022-TCE/AP.



Documento assinado digitalmente

WELLYSON PAIVA

Coordenador de T.I.

Data: 12/03/26, 15:10

Verifique em: <https://amapa.ap.gov.br/autenticador>

Tribunal de Contas
do Estado do Amapá

SECRETARIA DO PLENO E DELIBERAÇÕES



OFÍCIO CIRCULAR Nº 025/2025-SECLEN/TCE/AP

Macapá, 07 de novembro de 2025.

A Sua Excelência à Senhora
Kelley Lobato
Prefeita do Município de Amapá
Av. Cônego Domingos Maltês nº 63, Centro
68950-000 Amapá/AP



012.2492.2025

**Assunto: Encaminhamento do Acórdão, referente ao Processo nº 002097/2022
TCE/AP.**

Senhora Prefeita,

O Tribunal Pleno desta Corte de Contas, no curso da **459ª Sessão Ordinária**, apreciou a Comunicação de Irregularidade – Pregão Eletrônico 006/2022CPL/PMA (Município de Amapá/AP).

Encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento e providências que entender cabíveis, o Acórdão nº 101/2025-TCE/AP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AP nº 2078, de 22 de setembro de 2025, extraída do Processo mencionado no assunto desde ofício.

A Secretaria do Pleno e Deliberações deste Tribunal está à disposição para qualquer esclarecimento referente à esta decisão.

Respeitosamente,


ANDERSON COLPO ANTONELLO
Secretário do Pleno e Deliberações

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ

GABINETE 07

CONSELHEIRO AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

ACÓRDÃO Nº: 101/2025 - TCE/AP
PROCESSO Nº: TC/002097/2022
TIPO: REPRESENTAÇÃO
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
COMUNICANTE: W.S COMÉRCIO E COMÉRCIO EIRELI
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
RESPONSÁVEL: MAX ANDREY DE SOUZA REIS (PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP)
RELATOR: CONSELHEIRO AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM PREGÃO ELETRÔNICO. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL (LEI 10.520/2002 E DECRETO 10.024/2019). INDEFERIMENTO DE CAUTELAR POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E RISCO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO. IRREGULARIDADES MATERIAIS: (I) AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA (ART. 38, CAPUT, DO DECRETO 10.024/2019); (II) FIXAÇÃO EDITALÍCIA DE PRAZO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL PARA READEQUAÇÃO DE PROPOSTA (APENAS 60 MINUTOS, EM DESACORDO COM O § 2º DO ART. 38 DO DECRETO 10.024/2019); (III) DESCLASSIFICAÇÃO SEM MOTIVAÇÃO IDÔNEA (ART. 4º, X, DA LEI 10.520/2002 E ART. 45, I, DA LEI 8.666/1993). NULIDADE DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO. MODULAÇÃO DE EFEITOS PARA PRESERVAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO (ARTS. 20 E 21 DA LINDB; ART. 148, § 2º, DA LEI 14.133/2021). APLICAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO (ART. 109 DA RN 115/2003 – TCE/AP). DETERMINAÇÕES À UNIDADE TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Comunicação de Irregularidade apresentada por W. S. Comércio e Comércio EIRELI em face de atos



GABINETE 07

CONSELHEIRO AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

praticados no Pregão Eletrônico nº 006/2022-CPL/PMA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, **ACORDAM**, por unanimidade, nos termos do voto do Relator:

1. Conhecer da Comunicação de Irregularidade como Representação, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 101 e 102 da Resolução Normativa nº 115/2003 – TCE/AP (RI/TCE/AP);
2. Julgar prejudicado o pedido de medida cautelar de suspensão do certame, reconhecendo a perda superveniente do objeto, diante do lapso temporal e da execução contratual em curso, bem como do risco à continuidade de serviço público essencial (periculum in mora inverso), à luz do art. 64 da Lei Orgânica do TCE/AP e do art. 300 do CPC;
3. No mérito, declarar a NULIDADE do ato de homologação do Pregão Eletrônico nº 006/2022-CPL/PMA, diante das seguintes irregularidades:
 - 3.1. **ausência de negociação** com a licitante que apresentou a proposta de menor valor, em afronta ao **art. 38, caput, do Decreto nº 10.024/2019**;
 - 3.2. **fixação editalícia de prazo de 60 (sessenta) minutos** para envio de proposta readequada, em desconformidade com o **§ 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019** (mínimo legal de 2 horas);
 - 3.3. **desclassificação sem motivação adequada**, em violação ao **art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002** e ao **art. 45, I, da Lei nº 8.666/1993**;
4. Determinar a comunicação à Câmara Municipal de Amapá, para que promova a sustação do eventual contrato decorrente do certame, fixando que a eficácia da sustação produza efeitos apenas após 6 (seis) meses contados da ciência, prorrogável uma única vez, nos termos do art. 148, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a viabilizar a realização e conclusão de nova licitação sem prejuízo à continuidade do serviço essencial (arts. 20 e 21 da LINDB);
5. Determinar à 3ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe o cumprimento desta decisão e proceda à inspeção específica para verificar eventual prejuízo ao erário, especialmente quanto à diferença de valores entre a proposta inicialmente



GABINETE 07
CONSELHEIRO AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

ofertada pela denunciante e aquela constante do contrato firmado com a empresa vencedora;

6. Aplicar MULTA ao Sr. Max Andrey de Souza Reis, Pregoeiro do Município de Amapá/AP, com fundamento no art. 109, II, c/c § 3º, IV, da RN nº 115/2003 – TCE/AP, no valor equivalente a 600 (seiscentas) UPF/AP (à cotação atual, R\$ 2.808,12), considerando a natureza e a gravidade das condutas apontadas, bem como a ausência de reincidência e de prejuízo material mensurado, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento voluntário;
7. Dar ciência desta decisão às partes interessadas; e
8. Arquivar os autos, após o cumprimento das comunicações e determinações.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Anexo 1 -
Conselheira Margarete Salomão de Santana Ferreira, em Macapá, 459ª Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2025.

Presentes à Sessão, Conselheiros: Reginaldo Parnow Ennes, (Presidente), Regildo Wanderley Salomão, Amiraldo da Silva Favacho (Relator), Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Michel Houat Harb e a Procuradora Geral de Contas, em exercício, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES

Presidente

(assinado eletronicamente)

Conselheiro AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

Relator

(assinado eletronicamente)

Procuradora AMÉLIA PAULA GURJÃO SAMPAIO FREITAS

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - AMIRALDO DA SILVA FAVACHO - 04/09/2025 11:31:14

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - AMELIA PAULA GURJAO SAMPAIO FREITAS - 03/09/2025 13:52:39

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - REGINALDO PARNOW ENNES - 03/09/2025 13:49:35

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.ap.gov.br> e insira o código - 0357D18AA69C026B0AA20BE905063519